ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, sob a presidência do vereador Delmar Djalma Simões Júnior, secretariado pelo vereador Marcelo Mariano, estando presentes os vereadores Adiel de Andermo, Edson Leite, Jair da Silva, Carlinhos Asspa, Milton Ticaca, Professor Urias e Vilma do Social. Dando início ao EXPEDIENTE DO DIA, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ata da sétima sessão ordinária, realizada em sete de março de dois mil e vinte e dois. A pedido do vereador Milton Ticaca e não havendo manifestação contrária por parte dos demais vereadores, a leitura da ata foi dispensada, uma vez que "a ata se encontra na Secretaria da Casa, e é de conhecimento de todos os pares". Colocada em discussão e votação, a ata da sétima sessão ordinária de dois mil e vinte e dois foi aprovada por unanimidade. No EXPEDIENTE DO SENHOR PREFEITO, foi lida a ementa do Projeto de Lei do Executivo nº. 07/2022, que "Concede piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do município", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A pedido do Sr. Senhor Prefeito, o Sr. Presidente colocou em votação o regime de urgência ao Projeto de Lei do Executivo nº. 07/2022, sendo aprovado por unanimidade. Depois, o Sr. Secretário procedeu a leitura da ementa do Projeto de Lei do Executivo nº. 08/2022, que "Autoriza a distribuição gratuita de lanches aos pacientes e seus acompanhantes, que buscam atendimento médico em outros municípios", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A pedido do Sr. Prefeito, o Sr. Presidente colocou em votação o regime de urgência ao Projeto de Lei do Executivo nº. 08/2022, o sendo aprovado por unanimidade. Os Projetos de Lei

do Executivo nºs. 07 e 08/2022 foram encaminhados as Comissões Permanentes competentes para emissão de seus pareceres. No EXPEDIENTE DOS SENHORES VEREADORES, Foram lidas e encaminhadas ao Sr. Prefeito as seguintes Indicações: Indicação nº. 044/2022, de autoria do vereador Carlinhos Asspa; e as Indicações nºs. 045 a 049/2022, de autoria do vereador Edson Leite. No EXPEDIENTE DE DIVERSOS, foi lido o e-mail da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que encaminha a Moção nº. 056/2022, de autoria do vereador David Francisco dos Santos Júnior, manifestando repúdio ao vazamento de áudio em conversas via aplicativo pelo Deputado Estadual Senhor Arthur do Val (Mamãe Falei), onde o mesmo profere palavras de maneira leviana, palavrões e termos chulos às mulheres ucranianas. Foram lidos os Ofícios: Ofício s/n dos Professores da rede municipal de ensino de Pariquera-Acu, solicitando que entre em pauta para votação o reajuste dos professores que detêm carga horária de trinta horas semanais, tendo em vista que a Portaria do MEC / Me nº. 10, estabeleceu o piso salarial para quarenta horas semanais. Ofício nº. 09/2022 da Fundação Nacional de Saúde, notificando a Câmara Municipal acerca da liberação de recursos financeiros em favor do município de Pariquera-Açu do convênio nº 0106/2020 – SICONV 905751, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que tem por objeto a aquisição de um caminhão novo zero km, com carroceria do tipo gaiola, para ser utilizado na coleta seletiva; Ofício GIGOV/ST 0507/22, da Caixa Econômica Federal, informando o bloqueio, em sete de março de dois mil e vinte e dois, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), na conta vinculada ao contrato de repasse nº. 902481/2020, firmado com o município de Pariquera-Açu, assinado em treze de agosto de dois mil e vinte, no âmbito do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, que tem

por objeto a "pavimentação asfáltica nova, drenagem, tipo CBUQ, calçadas e sinalização na rua João Gauglitz – Vila São João"; Ofício GIGOV/ST 0508/22, da Caixa Econômica Federal, informando o bloqueio, em sete de março de dois mil e vinte e dois, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), na conta vinculada ao contrato de repasse nº. 907607/2020, firmado com o município de Pariquera-Açu, assinado em trinta e um de agosto de dois mil e vinte, no âmbito do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, que tem por objeto a "pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical em parte da Rua Cândido Zanella – Vila Clementina"; Ofício GIGOV/ST 0515/22, da caixa Econômica Federal, informando o bloqueio, em nove de março de dois mil e vinte e dois, no valor de R$ 6.804.375,00 (seis milhões, oitocentos e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), na conta vinculada ao contrato de repasse nº. 894544/2019, firmado com o município de Pariquera-Açu, assinado em vinte e sete de dezembro de dois mil e dezenove, no âmbito do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e urbano, que tem por objeto "elaboração de projeto estrutural e obras de artes especiais, acessos, interseções e sistema viário para novo acesso ao município". Nada mais a se tratar no Expediente do Dia e havendo tempos regimental disponível, foi franqueada a palavra por até cinco minutos aos vereadores inscritos: Vilma do Social, Professor Urias, Milton Ticaca, Carlinhos Asspa, Edson Leite, Adiel de Andermo e Delmar Djalma Simões Júnior. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por até dez minutos; retomado os trabalhos, o Sr. Presidente deu início a ORDEM DO DIA, solicitando ao Sr. Secretário que procede a leitura da conclusão do Parecer nº. 05/2022, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº. 31/2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio

com o Instituto Educacional Moraes Cobra – ESA", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Conforme proposto pela Comissão, o Sr. Presidente colocou em única discussão e votação a Ementa Aditiva nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 31/2021, sendo aprovada por unanimidade; em seguida, o Sr. Presidente colocou em única discussão e votação a Ementa Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 31/2021, sendo aprovada por unanimidade. Considerando a aprovação das emendas, o Sr. Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº. 31/2021 com emendas, o qual foi aprovado por unanimidade, em única votação nominal. O Projeto de Lei nº. 31/2021 com emendas foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final. Após, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da conclusão do Parecer nº. 07/2022, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº. 34/2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Colocado em única discussão e votação, o Projeto de Lei nº. 34/2021 foi aprovado por unanimidade, em única votação nominal. Prosseguindo com os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da conclusão do Parecer nº. 06/2022, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº. 04/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Colocado em única discussão e votação, o Projeto de Lei nº. 04/2022 foi aprovado por unanimidade, em única votação nominal. O Projeto

de Lei nº. 04/2022 foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da Redação Final. Depois, considerando o disposto no artigo 214, §1° do Regimento Interno, o Sr. Presidente colocou em única discussão o Projeto de Resolução nº. 02/2022, que "Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pariquera-Acu", de autoria dos vereadores Milton Ticaca, Professor Urias, Carlinhos Asspa, Adiel de Andermo e Vilma do Social. Colocado em votação, o Projeto de Resolução nº. 02/2022 foi aprovado por unanimidade, em única votação nominal. Na EXPLICAÇÃO PESSOAL, foi franqueada a palavra, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, aos vereadores inscritos: Vilma do Social, Professor Urias, Milton Ticaca, Carlinhos Asspa, Edson Leite e Delmar Djalma Simões Júnior. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a oitava sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, informando sua disponibilidade e dos demais trabalhos legislativos, na íntegra, no Portal da Câmara na internet. Nada mais a relatar, eu, Marcelo Mariano _____, Primeiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente_____.

Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO
Recebido em: 17/03/2022
Horário 08:30

MENSAGEM Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 10 de 15 de março de 2022, no valor de **R$ 12.631.459,52,** que visa Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinados a criar ficha no orçamento vigente por fonte de recurso e reforçar itens da dotação orçamentária para atender convênios e demais dotações insuficientes.

Tal situação prende-se o elevado índice de infração, ocorrido no período ocasionando em deficiência dos valores previstos para exercício de 2022.

Salientando, que o citado projeto de Lei será coberto com recursos provocados por superávit financeiro e repasses através de convênios Federais e Estaduais, conforme documentos.

Isto posto, aguardamos analise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, 15 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Ciente em 17/03/22
Leitura em Plenário ☑
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☐
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

À Sua Excelência o Senhor
Delmar Djalma Simões Junior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

"DEUS SEJA LOUVADO"

Prefeitura do Município de Pariquera-Açu
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 796/2021 e dos art. 40, inc. I do art. 41, art. 42 e dos incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R$ 12.631.459,52,** destinados a reforçar dotação e criar ficha por fonte de recurso no orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

01.03.00 – Departamento de Administração
01.03.01 – Departamento Municipal de Administração
04.1220001.2004 – Manutenção do Departamento de Administração
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 29 - Fonte 01 R$ 750.000,00

01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.3010002.1046 – Desapropriação, Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básica de Saúde
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 47 - Fonte 01 R$ 1.500.000,00

01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.3010002.2007 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Ficha 60 - Fonte 01 R$ 216.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 61 - Fonte 01 R$ 1.400.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 62 - Fonte 02 R$ 100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 63 - Fonte 05 R$ 300.000,00

01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.3010002.2010 – Manutenção do PSF
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 75 - Fonte 02 R$ 150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 78 - Fonte 01 R$ 100.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.02 – Ensino Fundamental
12.3610006.2012 – Manutenção da Educação Básica
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 124 - Fonte 01 R$ 400.000,00

01.07.00 – Departamento Assistência e Desenvolvimento Social
01.07.02 – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente
08.2430007.2017 – Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 158 - Fonte 01	R$ 30.000,00
01.07.00 – Departamento Assistência e Desenvolvimento Social	
01.07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.2440007.2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 179 - Fonte 05	R$ 60.957,00
01.07.00 – Departamento Assistência e Desenvolvimento Social	
01.07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.2440007.2019 – Manutenção do CRAS	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 187 - Fonte 05	R$ 30.000,00
01.08.00 – Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer	
01.08.01 – Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer	
27.8120008.1045 – Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 200 - Fonte 01	R$ 423.465,78
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	R$ 1.000.000,00
01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
15.4510010.2026 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 231 - Fonte 01	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 232 - Fonte 01	R$ 800.000,00
01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
15.4520010.1058 – Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 240 - Fonte 01	R$ 1.500.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 241 - Fonte 02	R$ 150.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 242 - Fonte 05	R$ 2.361.486,00
01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
20.6060010.2029 – Manutenção de Vias Públicas e Conservação de Estradas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 252 - Fonte 01	R$ 150.000,00
01.11.00 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente	
01.11.01 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente	
18.5410011.1057 – Limpeza e Desassoreamento de Rios	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 256 - Fonte 01	R$ 10.981,83
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	R$ 318.568,91
01.11.00 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente	
01.11.01 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente	
18.5410011.2030 – Manutenção da Diretoria de Meio Ambiente	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 264 - Fonte 01	R$ 120.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R$ 280.000,00
01.13.00 – Manutenção do Departamento Municipal de Planejamento	
01.13.01 – Manutenção do Departamento Municipal de Planejamento	
04.1210001.2046 – Manutenção do Departamento Municipal de Planejamento	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 283 - Fonte 01	R$ 300.000,00
Total	**R$ 12.631.459,52**

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

A) Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$ 8.521.404,61

B) Recurso proveniente de excesso de arrecadação no valor total de R$ 4.110.054,91.

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as peças de planejamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu/SP, 15 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

CONVÊNIO FUNASA Nº 905751/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA** E O(A) MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU/SP VISANDO O MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16 com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, CEP 70.070-040 em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 266, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União nº 102, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº M3666844, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 736.360.536-04, e o(a) MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU/SP com sede no(a) RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO. PARIQUERA-ACU - SP. CEP: 11930-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 45.685.120/0001-08, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, JOSE CARLOS SILVA PINTO, portador(a) do CPF/MF nº 046.482.688-81, residente e domiciliado(a) no(a) município de PARIQUERA-ACU/SP , resolvem celebrar o presente instrumento relativo à **RESÍDUOS**, registrado na plataforma+Brasil sob o nº **905751/2020** regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; no Decreto nº 10.588/2020; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020); na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº 25100.004301/2020-67 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO ZERO KM, COM CARROCERIA DO TIPO GAIOLA PARA SER UTILIZADO NA COLETA SELETIVA PARA O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP., conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I. **Da Concedente:**

a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)

b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) convenente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/ termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)

c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;(art. 27, XXXI, PI 424/2016)
f. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
g. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
h. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
i. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
j. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
k. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)
l. notificar o convenente previamente à inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)
m. Observar o prazo de 30 (trinta) dias para análise do Projeto básico e do Aceite da licitação, a partir da respectiva apresentação, caso o objeto se enquadre nas disposições do art. 65 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - Regime simplificado.
n. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

II. Do (a) Convenente:

a. executar o projeto de acordo com o cronograma aprovado pela Funasa e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
c. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios

que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)

d. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
e. registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
f. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
g. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
h. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
i. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6°, PI 424/2016)
j. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
k. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
l. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
m. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
n. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
o. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016);
p. Identificar no patrimônio público adquirido com o investimento do convênio, a logomarca da FUNASA, disponível no sitio da instituição;
q. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
r. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
s. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) convenente a prestação de esclarecimentos perante a

concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O concedente, aceitando os esclarecimentos prestados de que trata o parágrafo anterior, fará constar, nos autos do processo, a justificativa prestada. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente;
III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O convenente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o convenente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) convenente:

I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6°, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
IV. liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016)
V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de

economia mista, do ente público, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)

XIV. utilizar os recursos do convênio para aquisição ou construção de bem, ao qual se pretenda atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade; (art. 38, X, PI 424/2016)

XV. delegar o serviço a concessionário com capital 100% privado em relação ao objeto do presente convênio, durante o período de vigência do ajuste, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará sua extinção e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;

XVI. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;

XVII. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o convenente deverá inserir na PLATAFORMA+BRASIL a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)

XVIII. Utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977. (art. 38, X PI 424/2016

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) convenente recursos no valor total de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Font e	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
0188	1051222227XK80035	444042	Z3909000520	2020NE801371	15/12/2020	280.000,00

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016).

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O (a) convenente se obriga a aplicar, na execução do objeto deste convênio recursos próprios no total de R$ 16.700,00 (dezesseis mil, setecentos reais) , a título de contrapartida financeira, conforme descrito no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente. (art. 18, I, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro o. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Se durante a execução, for reconhecido o estado de calamidade pública, o aporte de contrapartida financeira poderá ser postergado para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, desde que não seja prejudicial ao andamento da execução, devendo ser ajustado o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade convenente ou unidade executora. (art. 41, § 6º, PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do convenente. (art. 28, § 5°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O convenente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O convenente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade da PLATAFORMA+BRASIL denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4°, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/ termo de referência deverá ser apresentado e aprovado previamente à celebração do instrumento enquadrado no nivel IV do art. 66, II, alínea "d", PI 424/2016), incluído em aba homônima na PLATAFORMA+BRASIL, acompanhado do Plano de sustentabilidade, conforme art. 21, § 13 da Portaria nº 424/2016.

Parágrafo Primeiro. Para os demais níveis, não enquadrados no Regime Simplificado, o projeto básico/Termo de Referência acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, deverão ser apresentados, mediante a inclusão na Plataforma+Brasil, no prazo improrrogável de **até 24 (vinte e quatro) meses.** (art. 24, § 2°, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. O projeto básico/ termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/ termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/ termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o projeto básico/ termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á à:

I - rejeição da proposta, quando o instrumento não tenha sido assinado;

II - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos; ou (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

III - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo sexto. O projeto básico/ termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/ termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O convenente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou equipamento a ser adquirido. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento. (art. 21, § 8º, PI 424/2016).

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NA PLATAFORMA+BRASIL E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – PLATAFORMA+BRASIL, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá elaborar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o

Relatório de Andamento, conforme a periodicidade estabelecida na Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio na PLATAFORMA+BRASIL atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/ termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Convenente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL pelo convenente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados na PLATAFORMA+BRASIL, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de *link* que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O convenente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O convenente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades

empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O convenente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
II. comprovar o aporte de contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente (art. 18, I, PI 424/2016).
III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018; e
IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)
V. as condicionantes para o recebimentos das parcelas a partir da segunda de estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente poderão ser excepcionalizadas pelo concedente em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto. (art 42,§ 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e

III. quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. É vedada a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016).

Parágrafo Décimo. Os prazos de que trata o parágrafo anterior:

I - deverá ser suspenso nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle;e
II - poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do convenente, nos casos de que trata o inciso III do § 1º da cláusula vinte e quatro. (art. 41, § 19º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE

Parágrafo Décimo Segundo. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado na PLATAFORMA+BRASIL, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. As visitas ao local e as vistorias in loco poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto, porém para esta excepcionalização a Funasa deverá estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade. (art, 54, §§ 4ºA a 4º-D)

I- As excepcionalizações tratadas acima não afastam a necessidade de vistoria final para verificação de conclusão do objeto pactuado, e

II- II- Na hipótese de decretação de calamidade pelos estados, Distrito Federal e municípios, as excepcionalidades acima, ficam condicionadas ao reconhecimento da calamidade pelo órgão federal competente.

Parágrafo Quarto. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

Parágrafo Quinto. O registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO CONVENENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3°, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo convenente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O convenente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)
II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente. (art. 49,§ 2º PI 424/2016)
III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 49,§ 3º PI 424/2016)
IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida na PLATAFORMA+BRASIL após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

Parágrafo Quinto. O convenente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
III. no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Sétimo. O convenente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Parágrafo Oitavo. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva ou da data do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (art. 50,§§ 3º e 4ºPI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:

 a. por ato do Presidente da Funasa;
 b. na execução do objeto pelo convenente por regime direto;
 c. no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e a PLATAFORMA+BRASIL, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

I. a destinação do recurso;
II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O convenente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma: (art. 60, §1º, PI 424/2016)

I - nos convênios, o convenente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos na PLATAFORMA+BRASIL, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras

medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2°, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo convenente na PLATAFORMA+BRASIL, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;

III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
IV. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na PLATAFORMA+BRASIL, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na PLATAFORMA+BRASIL pelo convenente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, podendo resultar em: (art. 64, § 2 º, PI 424/2016)

I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na PLATAFORMA+BRASIL; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convenente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
VI. o convenente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio da PLATAFORMA+BRASIL, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)

VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)

VIII. o registro da inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)

IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento na PLATAFORMA+BRASIL será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)

X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)

XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na PLATAFORMA+BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Oitavo. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Nono. No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016- TCU - Plenário)

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Publico vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O convenente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

I. não for executado o objeto deste Convênio;
II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e convenente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Sétimo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1°, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Parágrafo Segundo. Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e/ou

II - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

IV - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.

VI - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VII - Certidão expedida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

VIII - Outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nos incisos III e VII antes da liberação da primeira parcela ou até o **dia 30.03.2021** e os demais constantes do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos ou **até o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.**

Parágrafo Segundo. O(s) documento(s) referido(s) no cláusula será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Parágrafo Quarto. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7°, 24 § 3° e 27, XVIII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/ termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela; da não utilização dos recursos no objeto da transferência, por prazo superior a 180(cento e oitenta) dias ou no caso de não retomada da execução, quando a conta tiver sido bloqueada em razão de paralisação da execução, o instrumento deverá ser rescindido, exceto na ocorrência de fatos que ensejem a suspensão ou prorrogação dos prazos mencionados nos termos dos parágrafos 19 e 20 do artigo 41 da Portaria Interministerial n° 424/2016. (art. 41, §§ 7°, 8°, 17 e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 41, §9°, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. (art. 68, §3°, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio até o dia 31 de dezembro de 2023 , iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará "de ofício" a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Parágrafo Segundo. A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do convenente, mediante ofício, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais, desde que justificada a impossibilidade de utilização do Termo Aditivo convencional pela área competente da Funasa.

Parágrafo Quarto. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020

Pela CONCEDENTE

GIOVANNE GOMES DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Pelo CONVENENTE

JOSE CARLOS SILVA PINTO
Gestor(a) do convenente

fechar X
Loading Image...
Usuário: ANCIELE BRETAS FUDALI
CPF:427.[illegible]5.688-42
04/03/2022 14:15-v.6.117 Sair do Sistema
Cadastramento Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalDados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Convênio 912250/2021
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Proponente Concedente
Proponente Convenente

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2021NS020230
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo				
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva				Detalhar Cláusula Suspensiva/Liminar Judicial
Situação	Em execução				
	Empenhado: sim	Publicação: Publicado		Proposta via Fluxo Automático: não	
Número do Convênio	912250/2021	Número da Proposta	031019/2021		
Número Interno do Órgão	31019/2021				
Número do Processo	310192021				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CE GIGOV_ST 2535_21 - CR 1077029-99_2021 - Convênio 912250 - Pavimentacao Rua Carlos Melcher - Solicita documentacao para cumprimento da clausula suspensiva.pdf	09/11/2021	Baixar
PM Pariquera-Açu - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MDR 912250_2021 - Operação 1077029-99 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf	09/09/2021	Baixar
OF 424_2021 - PM Pariquera-Acu - 1077029-99 - Oficio de Celebracao ao Legislativo.pdf	09/09/2021	Baixar
Publicacao_DOU_pag_42_09-09-2021.pdf	09/09/2021	Baixar
PM Pariquera-Acu - 1077029-99 - Contrato de Repasse.pdf	09/09/2021	Baixar

Proponente	CNPJ 45.685.120/0001-08 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto n. 6.170/2007
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	A obra de pavimentação asfáltica em parte da Rua Carlos Melcher, no bairro Vila Clementina, está localizada dentro do perímetro urbano do município de Pariquera-Açu e se faz necessária para melhorar a infraestrutura local, proporcionando melhores condições de vida para os moradores do bairro, promovendo maior segurança, além de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do bairro.
Público alvo	Toda a população do perímetro urbano do município, com ênfase nos moradores do bairro Vila Clementina.
Problema a ser resolvido	Dificuldade na locomoção dos moradores ocasionados pela má qualidade do piso natural, ausência de passeio e acessibilidade, dificultando o acesso aos moradores idosos, crianças, pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida em vias do bairro.
Resultados esperados	Qualidade nas vias de ligação entre os bairros residenciais desprovidos de infraestrutura, além do atendimento as funções básicas como acesso aos moradores para suas residências, locais de trabalho, escolas, postos de saúde, hospitais, etc., sendo todos esses locais dentro do perímetro urbano do município.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Melhoria na infaestrutura urbana do município, desenvolvimento urbano e qualidade de vida.
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical em parte da Rua Carlos Melcher, no Bairro Vila Clementina.
Capacidade Técnica e	Declaro, que a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, inscrita no CNPJ nº 45.685.120/0001-08, situada a Rua XV

Gerencial	de Novembro nº 686, Pariquera-Açu/SP, possui Capacidade Técnica e Gerencial para realizar a obra de Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical em parte da Rua Carlos Melcher, no Bairro Vila Clementina. Declaro, ainda, que o gerenciamento deste contrato será exercido pelo Sr. Paulo Henrique Barbosa, Engenheiro Civil - CREA nº 5061346283/SP.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf	14/07/2021	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	4568-3	Conta	0066470296
Situação	Conta Regularizada	Data da Ultima Modificação	18/08/2021 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	13/07/2021
Data Assinatura	30/08/2021
Convênio publicado no DOU em	09/09/2021
Data Início de Vigência	30/08/2021
Data Término de Vigência Atual	30/08/2024
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/10/2024

Valores

R$ 298.798,24 Valor Global

R$ 287.306,00 Valor de Repasse

R$ 11.492,24 Valor da Contrapartida

R$ 11.492,24 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de Contrapartida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2021	R$ 287.306,00

fechar X
Loading Image...
Usuário: [redacted]ANCIELE BRETAS FUDALI
CPF:427.[redacted]6.688-42
04/03/2022 14:15-v.6.117 Sair do Sistema
Cadastrar email Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Principal Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Convênio 912251/2021
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Participação Concedente
Participação Convenente

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2021NS020212
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo				
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva				Detalhar Cláusula Suspensiva/Liminar Judicial
Situação	Em execução				
	Empenhado sim	Publicação	Publicado	Proposta via Fluxo Automático	não
Número do Convênio	912251/2021	Número da Proposta	030249/2021		
Número Interno do Órgão	30249/2021				
Número do Processo	302492021				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CE GIGOV_ST 2534_21 - CR 1077002-23_2021 - Convênio 912251 - Pavimentacao Vila Clementina - Solicita documentacao para cumprimento da cláusula suspensiva.pdf	09/11/2021	Baixar
Publicacao_DOU_pag_42_09-09-2021.pdf	09/09/2021	Baixar
PM Pariquera-Acu - 1077002-23 - Contrato de Repasse.pdf	09/09/2021	Baixar
PM Pariquera-Açu - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MDR 912251_2021 - Operação 1077002-23 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf	06/09/2021	Baixar
OF 423_2021 - PM Pariquera-Acu - 1077002-23 - Oficio de Celebracao ao Legislativo.pdf	06/09/2021	Baixar

Proponente	CNPJ 45.685.120/0001-08 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto n. 6.170/2007
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	A obra de pavimentação asfáltica em ruas do bairro Vila Clementina, está localizada dentro do perímetro urbano do município de Pariquera-Açu e se faz necessária para melhorar a infraestrutura local, proporcionando melhores condições de vida para os moradores do bairro, promovendo maior segurança, além de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do bairro.
Público alvo	Toda a população do perímetro urbano do município, com ênfase nos moradores do bairro Vila Clementina.
Problema a ser resolvido	Dificuldade na locomoção dos moradores ocasionados pela má qualidade do piso natural, ausência de passeio e acessibilidade, dificultando o acesso aos moradores idosos, crianças, pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida em vias do bairro.
Resultados esperados	Qualidade nas vias de ligação entre os bairros residenciais desprovidos de infraestrutura, além do atendimento as funções básicas como acesso aos moradores para suas residências, locais de trabalho, escolas, postos de saúde, hospitais, etc., sendo todos esses locais dentro do perímetro urbano do município.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Melhoria na infaestrutura urbana do município, desenvolvimento urbano e qualidade de vida.
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical em ruas do Bairro Vila Clementina.
Capacidade Técnica e Gerencial	Declaro, que a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, inscrita no CNPJ nº 45.685.120/0001-08, situada a Rua XV de Novembro nº 686, Pariquera-Açu/SP, possui Capacidade Técnica e Gerencial para realizar a obra de

Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical em ruas do Bairro Vila Clementina. Declaro, ainda, que o gerenciamento deste contrato será exercido pelo Sr. Paulo Henrique Barbosa, Engenheiro Civil - CREA nº 5061346283/SP.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capacidade Técnica.pdf	07/07/2021	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	4568-3	Conta	0066470300
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	18/08/2021 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	06/07/2021
Data Assinatura	30/08/2021
Convênio publicado no DOU em	09/09/2021
Data Início de Vigência	30/08/2021
Data Término de Vigência Atual	30/08/2024
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/10/2024

Valores

R$ 998.419,76 Valor Global

R$ 960.019,00 Valor de Repasse

R$ 38.400,76 Valor da Contrapartida

R$ 38.400,76 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de Contrapartida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2021	R$ 960.019,00

fechar X
Loading Image...
Usuári[illegible]ANCIELE BRETAS FUDALI
CPF:427[illegible]6.688-42
04/03/2022 14:03-v.6.117 Sair do Sistema
Cad[illegible] Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalDados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Convênio 925207/2021
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Programação Concedente
Execução Convenente

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2022NS000524
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo				
Situação da Contratação Atual	Cláusula Suspensiva				Detalhar Cláusula Suspensiva/Liminar Judicial
Situação	Em execução				
Empenhado	sim	Publicação	Publicado	Proposta via Fluxo Automático	não
Número do Convênio	925207/2021	Número da Proposta	054054/2021		
Número Interno do Órgão	54054/2021				
Número do Processo	540542021				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
PM Pariquera-Acu - 1081881-13 - Contrato de Repasse - Parte 3.pdf	07/01/2022	Baixar
PM Pariquera-Acu - 1081881-13 - Contrato de Repasse - Parte 2.pdf	07/01/2022	Baixar
PM Pariquera-Acu - 1081881-13 - Contrato de Repasse - Parte 1.pdf	07/01/2022	Baixar
OF 13_2022 - PM Pariquera-Acu - 1081881-13 - Oficio de Celebracao ao Legislativo.pdf	07/01/2022	Baixar
OF 13_2022 - PM Pariquera-Acu - CR 1081881-13 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf	07/01/2022	Baixar
CE GIGOV_ST 3030_21 - Pariquera-Açu - Proposta 054054_2021 - Convênio 925207 - Comunica seleção e solicita providências.pdf	31/12/2021	Baixar
OF 636_2021 - PM Pariquera-Acu - Proposta 054054_2021 - Oficio de Selecao.pdf	31/12/2021	Baixar

Proponente	CNPJ 45.685.120/0001-08 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto n. 6.170/2007
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	A obra de pavimentação asfáltica em ruas do no bairro Vila Clementina, está localizada dentro do perímetro urbano do município de Pariquera-Açu e se faz necessária para melhorar a infraestrutura local, proporcionando melhores condições de vida para os moradores do bairro, promovendo maior segurança, além de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do bairro.
Público alvo	Toda a população do perímetro urbano do município, com ênfase nos moradores do bairro Vila Clementina.
Problema a ser resolvido	Dificuldade de tráfego, problemas com deslocamento de veículos e pedestres, ausência de passeio e acessibilidade, dificultando o acesso aos moradores idosos, crianças, pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida em vias do bairro.
Resultados esperados	Qualidade nas vias de acesso ao bairro, proporcionando segurança e vias acessíveis, garantindo melhores condições de segurança e mobilidade dos munícipes.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Melhoria na infaestrutura urbana do município, desenvolvimento urbano e qualidade de vida.
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical em ruas do Bairro Vila Clementina.
Capacidade Técnica e Gerencial	Declaro, que a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, inscrita no CNPJ nº 45.685.120/0001-08, situada a Rua XV de Novembro nº 686, Pariquera-Açu/SP, possui Capacidade Técnica e Gerencial para realizar a obra de

Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical em parte da Rua Carlos Melcher, no Bairro Vila Clementina. Declaro, ainda, que o gerenciamento deste contrato será exercido pelo Sr. Paulo Henrique Barbosa, Engenheiro Civil - CREA nº 5061346283/SP.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de capacidade técnica - Vila Clementina.pdf	28/12/2021	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	4568-3	Conta	0066470318
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	17/01/2022 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	23/12/2021
Data Assinatura	31/12/2021
Convênio publicado no DOU em	07/01/2022
Data Início da Vigência	31/12/2021
Data Término de Vigência Atual	31/12/2024
Data Limite p/ Prestação de Contas	01/03/2025

Valores

R$ 1.158.727,44 Valor Global

R$ 1.114.161,00 Valor de Repasse

R$ 44.566,44 Valor da Contrapartida

R$ 44.566,44 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de contrapartida - Vila Clementina.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2021	R$ 1.114.161,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU			**CNPJ/MF** 45.685.120/0001-08
Endereço RUA XV DE NOVEMBRO, 686			
Bairro CENTRO	**Município** PARIQUERA-AÇU	**UF** SP	**CEP** 11930-000
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto			
DESASSOREAMENTO DO RIO PARIQUERA-AÇU ENTRE AS ESTACAS 75-109+10 DO PROJETO BÁSICO E DESASSOREAMENTO DE 800 METROS DO RIO TURVO			
IV - INTERVENIENTE ANUENTE			
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO			
V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R$) 318.568,91			**Valor Contrapartida (R$)** 10.981,83
Valor Total(R$) 329.550,74			**Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses)** 4
Código do Empreendimento 2021-RB_COB-72			**Número do Contrato** 016/2022

As partes, de um lado o **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV,** também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento**: valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento**: limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições

estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida**: recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE

TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:

a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.

4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA

INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os

documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;

VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;

XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;

XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do

COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;

XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e

necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

a) Prestação de contas da última parcela liberada;
b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;

b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;

d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;

h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;

i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;

j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;

k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;

b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e

c) a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercicio, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.

16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

LUIZ RICARDO SANTORO:05147349812
Assinado de forma digital por LUIZ RICARDO SANTORO:05147349812
Dados: 2022.02.04 10:02:00 -03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE SILVESTRINI PERES:22109043822
Dados: 2022.01.31 12:57:32 -03'00'

ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685
Dados: 2022.01.31 15:49:46 -03'00'

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

ANDRE DIAS DE SOUZA:16472239894
Assinado de forma digital por ANDRE DIAS DE SOUZA:16472239894
Dados: 2022.02.01 09:32:38 -03'00'

ADILSON PEREIRA COTTA:05497127800
Assinado de forma digital por ADILSON PEREIRA COTTA:05497127800
Dados: 2022.02.01 09:46:24 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: DESASSOREAMENTO DO RIO PARIQUERA-AÇU E RIO TURVO							
Fonte: SINAPI 12/2020, CDHU - 181 E COTAÇÃO LOCAL (preços sem desoneração) B.D.I. 23%						valores em R$	
Nº	Fonte	Código	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Desassoreamento do Rio Pariquera-Açu				
1.1	CDHU - 181	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6,00	746,74	4.480,43
1.2	SINAPI 12/20	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	12,00	1.086,79	13.041,46
1.3	SINAPI 12/20	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_05/2018	m²	858,00	0,39	334,96
1.4	SINAPI 12/20	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M AF_05/2018	unidade	5,00	83,48	417,42
1.5	SINAPI 12/20	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	171,60	7,00	1.201,68
1.6	SINAPI 12/20	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	248,82	2,29	570,69
1.7	CDHU - 181	07.05.010	Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa	m³	2.769,05	37,53	103.914,69
1.8	Cotação	1	TRANSPORTE FLUVIAL EM BALSA	m³xkm	1.910,64	4,00	7.645,64
1.9	Cotação	2	TRASBORDO (BALSA PARA PORTO - APENAS DESCARGA)	m³	2.769,05	7,98	22.093,70
1.10	SINAPI 12/20	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	2.769,05	7,00	19.391,10
1.11	CDHU - 181	05.10.030	Transporte de solo brejoso por caminhão até o 2º km	m³	2.769,05	10,97	30.370,39
2			**Desassoreamento do Rio Turvo**				
2.1	SINAPI 12/20	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M AF_05/2018	unidade	10,00	83,48	834,85
2.2	CDHU - 181	07.05.010	Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa	m³	2.000,00	37,53	75.054,40
2.3	SINAPI 12/20	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	2.000,00	7,00	14.005,60
2.4	CDHU - 181	05.10.030	Transporte de solo brejoso por caminhão até o 2º km	m³	3.300,00	10,97	36.193,74
			TOTAIS				**329.550,74**

PREF. MUN. PARIQUERA-AÇU
Paulo Henrique Barbosa
Diretor de Departamento de Obras
CREA 506113482/83

Digitalizado com CamSca

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO	
	TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
	EMPREENDIMENTO:	DESASSOREAMENTO DO RIO PARIQUERA-AÇU E RIO TURVO

				valores em R$		data base : 02/2021		
						FONTE DO RECURSO		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Desassoreamento do Rio Pariquera-Açu							
1.1	Placa de identificação de obra	m²	6,00	746,74	4.480,43	0,00	4.480,43	
1.2	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	12,00	1.086,79	13.041,46	12.780,63	260,83	
1.3	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	m²	658,00	0,39	334,96	328,26	6,70	
1.4	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M AF_05/2018	unidade	5,00	83,48	417,42	409,07	8,35	
1.5	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	171,60	7,00	1.201,68	1.177,65	24,03	
1.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	248,82	2,29	570,69	559,28	11,41	
1.7	Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa	m³	2.769,05	37,53	103.914,69	101.836,40	2.078,29	
1.8	TRANSPORTE FLUVIAL EM BALSA	m³xkm	1.910,64	4,00	7.645,64	7.492,72	152,91	
1.9	TRASBORDO (BALSA PARA PORTO - APENAS DESCARGA)	m³	2.769,05	7,98	22.093,70	21.651,82	441,87	
1.10	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	2.769,05	7,00	19.391,10	19.003,28	387,82	
1.11	Transporte de solo brejoso por caminhão até o 2° km	m³	2.769,05	10,97	30.370,39	29.762,98	607,41	
2	Desassoreamento do Rio Turvo							
2.1	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M AF_05/2018	unidade	10,00	83,48	834,85	818,15	16,70	
2.2	Escavação e carga mecanizada em solo brejoso ou turfa	m³	2.000,00	37,53	75.054,40	73.553,31	1.501,09	
2.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	2.000,00	7,00	14.005,60	13.725,49	280,11	
2.4	Transporte de solo brejoso por caminhão até o 2° km	m³	3.300,00	10,97	36.193,74	35.469,87	723,87	
	TOTAIS				329.550,74	318.568,91	10.981,83	0,00
				TOTAL GERAL		329.550,74		

WAGNER BENTO DA COSTA
Responsável Legal

Paulo Henrique Bertoia
Responsável Técnico

Digitalizado com CamSc

Digitalizado com CamScanner

INDICAR DATA BASE (mm/aaaa): dez/20

() Quadrimestre(s) () Semestre(s)

| | | |

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

FOLHA CAPA EMENDA 2022.045.35124	
Parlamentar: Frederico d'Avila	Município: PARIQUERA-AÇU
Ano Referência: 2022	Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Regional
CNPJ do beneficiário:	Objeto: Pavimentação
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU	Valor (R$): 150.000,00
Ação:	
Observação:	

3

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU
Portfólio:	Sistema de lazer
Valor total:	R$ 1.000.000,00

REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE EVENTOS DE PARIQUERA-AÇU.

Tipo da Obra:	Quadra poliesportiva - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R$ 1.000.000,00
Endereço:	Av. Olímpica, nº0 - Vila Paulino Ribeiro - Pariquera-Açu, São Paulo - SP, 11930-000

Justificativa

A reforma da quadra poliesportiva trará maior qualidade de vida à população que terá um local apropriado para realizar suas atividades esportivas. Agregando benefícios à comunidade e a possibilidade de envolver jovens e crianças em atividades esportivas e de lazer, intencionando assim afastá-los das drogas, violência e marginalidade.

O esporte se destaca como elemento de integração social, viabilizando o incentivo a prática esportiva, criando um artifício de valorização da autoestima pessoal de cada cidadão, incentivando-os à educação e melhoria de sua formação pessoal, distanciando definitivamente das drogas e outros vícios que persistem ao redor de nossa sociedade.

Portanto, o objetivo da reforma da quadra em questão é fazer com que as crianças, jovens e adultos da comunidade possam praticar as mais diversas modalidades de esporte, provendo assim a recreação e a formação esportiva.

SDRREQ202100618 6DM

Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO
Recebido em: 17/03/2022
Horário: 08:30

MENSAGEM Nº 010, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 11 de 15 de março de 2022, no valor de **R$ 1.006.000,00,** que visa Autorização para abertura de crédito adicional especial, destinados a criar ficha no orçamento.

O referido Projeto de Lei visa alterar a categoria econômica da despesa em conformidade com o Plano Audesp e criar ficha para atender despesa decorrente da Emenda nº 2020.071.17313.

Salientando, que o citado Projeto de Lei será coberto com recursos provocados por superávit financeiro e repasses através da emenda acima mencionada, conforme documentos.

Isto posto, aguardamos analise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 15 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Ciente em 17/03/22
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☐
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

À Sua Excelência o Senhor
Delmar Djalma Simões Junior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

"DEUS SEJA LOUVADO"

Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 11, 15 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 40, inc. II do art. 41, art. 42 e dos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de **R$ 1.006.000,00** destinados a criação de categoria econômica no orçamento de 2022, observada a seguinte discriminação:

01.03.00 – Departamento de Administração
01.03.01 – Departamento Municipal de Administração
04.1220001.2004 – Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Fonte 01 R$ 24.000,00

01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.3010002.2007 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração – Fonte 01 R$ 220.000,00

01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.3010002.2010 – Manutenção do PSF
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 01 R$ 50.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.02 – Ensino Fundamental
12.3610006.2012 – Manutenção da Educação Básica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Fonte 01 R$ 160.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.05 – FUNDEB
12.3680006.2012 – Manutenção da Educação Básica
3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração – Fonte 01 R$ 250.000,00

01.07.00 – Departamento Assistência e Desenvolvimento Social
01.07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.2440007.2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração – Fonte 01 R$ 184.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Fonte 01 R$ 8.000,00

01.07.00 – Departamento Assistência e Desenvolvimento Social
01.07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.2440007.2019 – Manutenção do CRAS
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 02 R$ 70.000,00

01.08.00 – Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer
01.08.01 – Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer
27.8120008.2023 – Manutenção do Esporte e Lazer
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Fonte 01 R$ 8.000,00

01.09.00 – Diretoria Agricultura
01.09.01 – Diretoria da Agricultura
20.6060009.2025 – Manutenção da Agricultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Fonte 01 R$ 16.000,00

01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
15.4510010.2026 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Fonte 01 R$ 8.000,00

01.11.00 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente
01.11.01 – Diretoria Executiva do Meio Ambiente
18.5410011.2030 – Manutenção da Diretoria de Meio Ambiente
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Fonte 01 R$ 8.000,00

Total de Crédito Adicional Especial	**R$ 1.006.000,00**

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através do seguinte recurso:

A) Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$ 465.549,45.

B) Recurso proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 70.000,00

C) Anulações das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 470.450,55.

01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.3010002.2007 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 55- Fonte 01 R$ 161.886,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.05 – FUNDEB
12.3680006.2012 – Manutenção da Educação Básica
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 142 - Fonte 02 R$ 183.040,29

01.07.00 – Departamento Assistência e Desenvolvimento Social
01.07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.2440007.2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 170 - Fonte 01 R$ 125.524,26

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as peças de planejamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 15 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

Visualizar Dados da Emenda

×

Dados da emenda

Nome do Parlamentar:

Paulo Correa Jr

Nº da Emenda:

2020.071.17313

CNPJ do beneficiário:

45.685.120/0001-08

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Município:

PARIQUERA ACU

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO.

Secretaria:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Situação:

Emenda Processada - 27/07/2020 às 13:41

Valor (R$):

70.000,00

Tipo:

Emenda LOA

✖ Fechar

Anexo 14 - Balanço Patrimonial Exercício: 2021 Mês: 14
Anexo 14A - Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.290.778,49	17.225.122,98
Créditos e Valores	323.204,77	319.222,36
TOTAL ATIVO	**22.613.983,26**	**17.544.345,34**

PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
Restos a Pagar Processados/ Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	**913.659,12**	**311.536,16**
Fornecedores/Contas a Pagar	835.512,36	228.019,81
Obrigações Fiscais	8.246,76	49.871,52
Demais Obrigações	69.900,00	33.644,83
Restos a Pagar Não Processados	**9.083.226,04**	**4.776.795,89**
TOTAL PASSIVO	**9.996.885,16**	**5.088.332,05**

PARIQUERA-ACU, 31 de Dezembro de 2021

Wagner Batista da Costa
Prefeito Municipal

Silvia Maria de Oliveira Ferreira
CRC 1SP286011/O-0
Contadora

Nazareth Batista R. de Lima
CRC 1SP 135883/O-7
Diretora do Depto de Fazenda

ENTIDADES:
1.PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
2.CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Balanço elaborado conforme instruções do TCE/SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 04/2022 - EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e em especial, de conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, cujo objeto é a implantação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei e da execução do convênio e do acordo de cooperação técnica serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

PROFESSOR URIAS
Relator

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 31/2021 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Educacional Moraes Cobra – ESA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Pariquera-Açu autorizado a celebrar convênio/parceria com o Instituto Educacional Moraes Cobra Ltda/ME – ESA – CNPJ nº 05.950.740/0001-02.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º O convênio objeto desta Lei, é destinado a formalização de condições básicas para a realização de estágios de estudantes da instituição de ensino qualificada no caput do art. 1º, de acordo com as diretrizes específicas no Termo de Convênio, que é parte de integrante desta norma, e no Termo de Compromisso de Estágio, que será firmado entre Município e o estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

PROFESSOR URIAS
Relator

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO
Recebido em 08/03/22
Horário: 15:20

MENSAGEM Nº 07 DE 02 MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 07/2022 que concede piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do município.

O presente projeto se justifica na necessidade de fazer cumprir a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Vale destacar que o valor instituído no piso nacional de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) é para profissionais do magistério da educação básica com jornada completa de 40 horas. Os docentes que tiverem jornada menor receberão a remuneração proporcional a jornada de trabalho.

Solicitamos que o presente projeto de lei nº 07/2022 tramite nesta casa em **regime de urgência**, nos termos do artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 02 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

Ciente em 08/03/22
Leitura em Plenário
Arquivar
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores
- Às Comissões
- À Diretoria Legislativa
-
- Ao Diretor da Contabilidade
- Ao Tesoureiro

À Sua Excelência o Senhor
Delmar Djalma Simões Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Concede piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos ocupantes do magistério da educação básica do município, piso salarial nos termos da portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, conforme tabela I.

Parágrafo Único – Ficam substituídas as tabelas do Anexo III, da Lei nº 805/2022, pelas respectivas tabelas constantes no Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo complementar ao mês de fevereiro do ano de 2022

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 02 de março de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

ANEXO I

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13
2	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19
3	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40
4	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.701,27
5	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.701,27	4.936,33

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.886,17	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74
2	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13
3	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19
4	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19	4.477,40
5	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.477,40

TABELA II - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.529,02	2.655,47	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13
2	2.655,47	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59
3	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51
4	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51	3.923,34
5	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51	3.923,34	4.119,51

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.848,90	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89
2	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79
3	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58
4	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91
5	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91	6.269,45

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67
2	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56
3	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43
4	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01
5	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01	6.804,01

TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓOGICO

SUPERVISOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.882,17	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57
2	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70
3	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19
4	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85
5	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85	7.952,54

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.848,90	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89
2	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79
3	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58
4	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91
5	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91	6.269,45

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67
2	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56
3	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43
4	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01
5	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01	6.804,01

TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓOGICO

SUPERVISOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.882,17	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57
2	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70
3	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19
4	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85
5	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85	7.952,54

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 02 DE MARÇO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica na necessidade de fazer cumprir a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Vale destacar que o valor instituído no piso nacional de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) é para profissionais do magistério da educação básica com jornada completa de 40 horas. Os docentes que tiverem jornada menor receberão a remuneração proporcional a jornada de trabalho.

Pariquera-Açu, 02 de março de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre adequação do piso salarial dos professores conforme relatório do RH em anexo.

Previsão do início do impacto das despesas: a partir de janeiro de 2022.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	% DESPESA S/ RCL
jan/21	1.927.808,41	4.924.312,82	39,15
fev/21	1.991.000,00	4.265.530,06	46,68
mar/21	1.969.732,42	5.380.032,40	36,61
abr/21	1.979.813,56	4.493.379,91	44,06
mai/21	1.929.801,18	5.535.798,00	34,86
jun/21	1.979.317,36	5.074.938,70	39,00
jul/21	2.039.835,59	4.865.614,36	41,92
ago/21	2.088.728,59	5.834.736,27	35,80
set/21	2.230.433,10	4.963.228,47	44,94
out/21	2.023.705,62	4.865.358,31	41,59
nov/21	2.182.752,79	5.550.173,93	39,33
dez/21	3.250.048,41	6.704.692,66	48,47
TOTAL	**25.592.977,03**	**62.457.795,89**	**40,98**

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/21 ATÉ DEZ/21	**25.592.977,03**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/21 a DEZ/21	**62.457.795,89**
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**40,98**

Dispõe sobre adequação do piso salarial dos professores conforme relatório do RH em anexo.

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2022	2023	2024
Previsão das despesa com pessoal, sem as adequações.	R$ 25.592.977,03	R$ 26.744.661,00	R$ 27.948.170,74
Previsão das despesa c/ pessoal, com as adequações.	R$ 28.290.977,03	R$ 29.841.661,00	R$ 31.235.170,74

***para o ano de 2022 média da despesa c/ pessoal entre JAN/21 e DEZ/21**

***para os anos subsequentes considera-se inflação de 4,5%.**

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre adequação do piso salarial dos professores conforme relatório do RH em anexo.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa,conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2022	**R$ 28.290.977,03**	**Orçamento 2022**	**Caixa 2021 ↓**
Impacto percentual sobre o orçamento de 2022	**42,5428%**	R$ 66.500.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2021	**31,8625%**		R$ 88.790.778,49

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2022

Valor das despesas no exercício de 2023	**R$ 29.841.661,00**	**Orçamento 2023 *↓**	**Caixa 2022 ↓**
Impacto percentual sobre o orçamento de 2023.....	**43,8848%**	R$ 68.000.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2022	**43,8848%**		R$ 68.000.000,00

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2023.

Valor das despesas no exercício de 2024	**R$ 31.235.170,74**	**Orçamento 2024*↓**	**Caixa 2023 ↓**
Impacto percentual sobre o orçamento de 2024	**45,2684%**	R$ 69.000.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2023	**45,2684%**		R$ 69.000.000,00

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2024 .

Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2022 o saldo do exercício de 2021 no valor de R$ 22.290.778,49 e para os exercícios de 2023 e 2024 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

OBS.: Dados retirados dos balancetes contábeis da Prefeitura Municipal, base DEZEMBRO/2021. Lembrando que os **Limites de Gasto com Pessoal**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficará ABAIXO **DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%.**
Recomenda-se observar o **PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA** no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Pariquera-Açu, 08 de Março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Nazareth Batista F. de Lima
Diretora de Depto de Fazenda

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto nº 01/2022 sobre o Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que concede piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do Município.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe, em trâmite nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência (art. 49 da Lei Orgânica), dispõe sobre o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Pariquera-Açu.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

> " (...) *O presente projeto se justifica na necessidade de fazer cumprir a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica publica para o ano de 2022. Vale destacar que o valor instituído no piso nacional de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) é para profissionais do magistério da educação básica com jornada completa de 40 horas. Os docentes que tiverem jornada menor receberão a remuneração proporcional a jornada de trabalho.*"

3. A proposta está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro relativo ao exercício corrente e os dois subsequentes, em observância ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.[1]

[1] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. Cumpre observar que o regime de urgência, aprovado pelo Plenário desta Casa, constitui fundamento suficiente para a manifestação conjunta das Comissões Permanentes.

7. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme previsto no art. 46, inciso I, alínea "a" e II, alíneas "a" e "d" do Regimento Interno.

8. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal[2].

9. A iniciativa legislativa é Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal[3].

10. No que se refere à **técnica legislativa**, verifica-se que a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

11. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a aprovação da matéria, uma vez que o projeto atende aos requisitos previstos no inciso II do § 15 do artigo 123 da Lei

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[2] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[3] Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais do Executivo;

Orgânica Municipal, a qual prevê que a concessão de qualquer vantagem aos servidores deve observar a existência de: a) dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos decorrentes; b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. Nesse sentido, a proposta possui **adequação financeira-orçamentária**, tendo em vista que há informação no processo legislativo que confirma a existência de recursos suficientes para a realização da despesa e a sua compatibilidade com os limites das despesas de pessoal estabelecidos na alínea "b" do inciso III do art. 20 da LRF.

13. No que se refere à autorização da despesa, a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe nos seguintes termos:

> Art. 9º O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
> I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
> II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
> III – o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

14. **No mérito**, vislumbra-se que a proposta é de suma importância, pois promoverá a adequação dos vencimentos dos professores da educação básica do Município de Pariquera-Açu às normas do Ministério da Educação relativas ao tema, bem como para a valorização desses profissionais que desempenham papel fundamental na sociedade.

15. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade e adequação financeira e orçamentária da matéria, razão pela qual encaminhamos a proposta para deliberação em Plenário e pugnamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2022.

PROFESSOR URIAS
Relator da CCJR e Presidente da CFO

MARCELO MARIANO
Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR

VILMA FERREIRA DA SILVA
Membro da CFO

MILTON TICACA
Presidente da CCJR

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 23 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 789/21
Recebido em: 08 / 10 / 2021
Horário 10:45

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 28/2021 que *"Dispões sobre denominação do Posto de Saúde do Bairro Conchal, e dá outras providências"*.

O presente projeto se justifica para atender requerimento da Associação de Moradores do Bairro Conchal – Pariquera-Açu.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 04 de outubro de 2021.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Delmar Djalma Simões Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

Ciente em 08/10/21
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☐
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispões sobre denominação do Posto de Saúde localizado no Bairro Conchal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Posto de Saúde, localizado na Rua Projetada Conchal 3, no Bairro Conchal, como **" E.S.F. MIRTHES PAUCKOSKI FUDALLI"**.

Art. 2º - O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 04 de outubro de 2.021

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atender requerimento da Associação de Moradores do Bairro Conchal – Pariquera-Açu, cujo pedido e biografia seguem em anexo.

Pariquera-Açu, 04 de outubro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

"Deus Seja Louvado"

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CONCHAL
Endereço: Alameda Petropen, s/nº, Bairro Conchal, Pariquera-Açu/SP - CEP 11.930-000
Telefones: 13 99704-2282
CNPJ nº 28.412.986/0001-26

Excelentíssimo sr. Wagner Costa

Prefeito Municipal de Pariquera-Açu-SP

REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CONCHAL – PARIQUERA-AÇU, cadastrada no CNPJ/MF sob n.° 28.412.986/0001-26 e Inscrição Estadual Isento, estabelecida à Alameda Petropen, s/nº, Sala 02, Bairro Conchal, Pariquera-Açu/SP – CEP 11.930-000, neste ato representada por sua presidente Daiane da Silva Gomes Soares, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sub n 307044118-14 e no RG 30992027-9, residente a domicilio BR 116 km 461 Bairro Conchal, Pariquera-Açu/SP – CEP 11.930-000, vem respeitosamente a presença da vossa senhoria REQUERER que seja denominado o POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO CONCHAL com o nome de MIRTHES PAUCKOSKI FUDALLI, tendo em vista biografia em anexo, a qual justifica o pedido.

Pariquera-Açu/SP, 22 de agosto de 2021.

Associação de Moradores do Bairro Conchal

Daiane da Silva Gomes Soares

Presidente

Contatos: 13 99704-2282

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CONCHAL
Endereço: Alameda Petropen, s/nº, Bairro Conchal,
Pariquera-Açu/SP - CEP 11.930-000
CNPJ nº 28.412.986/0001-26

BIOGRAFIA

NOME COMPLETO:

MIRTHES PAUCKOSKI FUBALLI

FILIAÇÃO: PAULINA BOECIO PAUCKOSKI
FELIX PAUCKOSKI

NOME DA ESPOSA OU MARIDO:

EDUARDO FUBALLI

FILHOS: EDMARA FUBALLI
EDUARDO FUBALLI FILHO.

DATA DE NASCIMENTO: 13/07/1943

DATA DE FALECIMENTO: 02/09/2018

PROFISSÃO: PROFESSORA / DO LAR.

ANO QUE CHEGOU NO BAIRRO: 1967

ESCREVA UM POUCO SOBRE A PESSOA:

UMA MULHER CARISMÁTICA, MUITO CONHECIDA ERA COMUNICATIVA, DEU AULAS DE TRICÔ E CROCHÊ P/ COMUNIDADE, COZINHEIRA DE MÃO CHEIA, CATÓLICA FERVOROSA SEMPRE INCENTIVANDO SEU MARIDO CULTIVAR, CHÁ, MARACUJÁ, PARA AJUDAR NA RENDA.
PROPRIETÁRIA DE GRANDE PARTE DAS TERRAS DO BAIRRO, FEZ DOAÇÃO DO TERRENO ONDE SE ENCONTRA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 09 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 28/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde localizado no Bairro Conchal e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa denominar o Posto de Saúde do Bairro Conchal, como **"E.S.F MIRTHES PAUCKOSKI FUDALLI"**.

2. Na mensagem consta que "*o presente projeto se justifica porquanto há necessidade de se dar denominação às referidas vias públicas para atender requerimento da Associação de Moradores do Bairro Conchal - Pariquera-Açu.*"

3. Nos termos regimentais, a propositura tramitou nesta Casa sem receber emendas ou substitutivos.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal[1].

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta contém vícios de redação que podem ser corrigidos na redação final, a fim de atender ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

9. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria. O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 98, inciso XXIX, dispõe que são atribuições do Plenário, dentre outras, autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

10. **No mérito**, pelo que se verifica da biografia anexa ao processo legislativo, a homenageada é merecedora da honra pela importância de sua história para a nossa Cidade.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Por fim, solicitamos que, se aprovada, a matéria retorne a esta Comissão para elaboração da redação final.

[1] Artigo 63 - Compete privativamente o Prefeito: (...) XVI – denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais;

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2022.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro